

Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 079.03.26

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 617/2026

Dispõe sobre a autorização para
Abertura de Crédito Adicional
Especial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2025, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais)**, destinado à **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO**, para atender as necessidades da **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente**.

Parágrafo Único. A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no **Anexo I**, desta Lei.



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 079.03.26

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com o inciso I, II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, como também o excesso de arrecadação proveniente de receitas não previstas no orçamento programa de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Março de 2026.

JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 079.03.26

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DA LEI Nº 617/2026

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL,
POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA O MUNICÍPIO DE ITATUBA/PB

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA.

Unidade: 1100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO
AMBIENTE.

SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA		DESCRIÇÃO
Função	21	Organização Agrária
Sub-função	608	Produção da Produção Agropecuária
Programa	1009	Programa destinado a equipar o setor agropecuário do município.
Ação	1020	Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município.
Elemento de despesa	4.4.90.52.01	Equipamentos e Materiais Permanente
Fonte de Recursos	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
	500	Recursos Ordinários
Valor Total	500.000,00	Quinhentos Mil Reais
	50.000,00	Cinquenta Mil Reais
	550.000,00	Quinhentos e Cinquenta Mil Reais

Gabinete do Prefeito, 18 de Março de 2026.



Diário Oficial



EDIÇÃO N° 079.03.26

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal n° 618/2026

Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Itatuba-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre a revisão salarial dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Itatuba-PB e dá outras providências:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Itatuba-PB no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) sobre o vencimento anteriormente percebido.

Art. 2º. Em razão do reajuste previsto no art. 1º desta Lei, o vencimento base dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Itatuba passa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 079.03.26

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

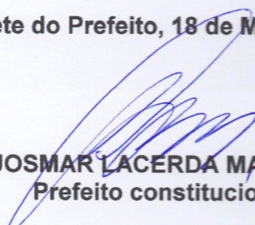
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º. Os cargos cujo vencimento base seja equivalente ao salário mínimo nacional permanecerão vinculados ao valor vigente do salário mínimo, qual seja: R\$1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) assegurada a atualização automática sempre que houver reajuste do piso nacional, nos termos da legislação federal.

Art. 5º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026 relativos aos cargos que percebem um salário mínimo, e os que perceberam o reajuste de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) retroagem a 1º de março de 2026, ficando autorizado o pagamento das diferenças salariais retroativas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Março de 2026


JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito constitucional



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 079.03.26

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 619/2026

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o
objetivo de programar a política municipal de turismo, junto a Secretaria de Cultura e
Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o
incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e
ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 079.03.26

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Procuradoria Geral do Município

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria de Cultura e Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – Avaliar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, quando que lhe forem apresentados junto com a Secretaria de Infra Estrutura;



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 079.03.26

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Procuradoria Geral do Município

XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria de Cultura e Turismo;

XVII – elaborar o seu Regimento Interno. Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I - Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo

II - Um representante da Secretaria de Infraestrutura

III - Um representante do Poder Legislativo Municipal

IV - Um representante do Setor Comercial

V - Um representante do Setor Cultural

VI - Um representante do Setor Turístico

VII - Um representante do Setor Religioso

VIII - Um representante do Setor de Serviços

IX - Um representante das Associações Cívicas

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 079.03.26

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Procuradoria Geral do Município

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º. Os representantes do poder público com seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por associações ou entidades culturais representativas dos respectivos segmentos.

§ 5º Na ausência ou omissão das entidades mencionadas no parágrafo anterior, os interessados poderão se inscrever individualmente, por meio de formulário eletrônico ou presencial, divulgado pela Secretaria de Cultura e Turismo em seus canais oficiais.

§ 6º No caso de um mesmo segmento da sociedade civil contar com mais de um candidato habilitado, a escolha do representante titular e do suplente será realizada por votação entre os conselheiros presentes na reunião do Conselho Municipal de Cultura, mediante votação e decisão por maioria simples.

§ 7º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 8º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria e informado a população no diário oficial do município

§ 9º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 10º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes após solicitadas.

§ 11º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:



Diário Oficial



EDIÇÃO Nº 079.03.26

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Procuradoria Geral do Município

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente do COMTUR será eleito pelo voto da maioria simples dos conselheiros indicados.

§ 3º. O mandato do presidente e dos demais conselheiros terá a duração de dois anos.

§ 4º O Vice-Presidente e o Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria de Cultura Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Diário Oficial

EDIÇÃO Nº 079.03.26

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Procuradoria Geral do Município

Art. 7º. Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Emendas parlamentares, Recursos proveniente do ministério do Turismo e outros;

XI – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.



Diário Oficial

EDIÇÃO N° 079.03.26

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Procuradoria Geral do Município

Art. 9º. O Secretário de Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de votação no poder legislativo e sancionada pelo poder executivo.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de março de 2025



JOSNAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional

